



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI Nº 5.520, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui diretrizes para a prevenção, identificação e acolhimento de pessoas com transtorno do jogo patológico (ludopatia) no âmbito da rede municipal de saúde, com foco na atenção psicossocial, e dá outras providências.

*Projeto de Lei nº 05/2026 de autoria do
Vereador Délbio Teruel.*

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Osasco, diretrizes de caráter preventivo, educativo e de acolhimento voltadas à atenção às pessoas com transtorno do jogo patológico (ludopatia), no contexto das políticas públicas de saúde mental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se transtorno do jogo patológico a condição caracterizada pela perda de controle sobre a prática de jogos de azar, com prejuízos à saúde mental, à vida social, familiar ou econômica do indivíduo, conforme classificação reconhecida por organismos oficiais de saúde.

Art. 3º As diretrizes instituídas por esta Lei poderão ser observadas, sempre que compatíveis, no âmbito da rede municipal de atenção psicossocial, especialmente nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, respeitadas as normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Constituem diretrizes da política de atenção à ludopatia no âmbito municipal:

I – a promoção de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre os riscos do jogo compulsivo e seus impactos na saúde mental;

II – o incentivo à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico relacionados à compulsão por jogos;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



III – o acolhimento humanizado das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do transtorno do jogo patológico;

IV – a orientação e o apoio às famílias, quando necessário, como parte do cuidado psicossocial, e;

V – a articulação com serviços já existentes da rede pública de saúde mental e assistência social.

Art. 5º O atendimento às pessoas com transtorno do jogo patológico, quando realizado, deverá observar:

I – os princípios da atenção psicossocial, do cuidado em liberdade e da integralidade da atenção à saúde;

II – a utilização da estrutura, dos serviços e dos profissionais já existentes na rede municipal de saúde, e;

III – o respeito à dignidade da pessoa humana, à confidencialidade e aos direitos do usuário do SUS.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei não implicam criação de novos serviços, cargos, funções ou despesas obrigatórias, devendo sua execução ocorrer de forma integrada às políticas públicas existentes, conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei não dispõe sobre a regulamentação, autorização, fiscalização ou proibição de jogos de azar ou apostas, limitando-se aos aspectos de prevenção e cuidado em saúde mental, nos termos da competência municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

GERSON PESSOA

Prefeito

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
Cidade da Família e que Abraça

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI Nº 5.516, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
01.08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
01.08.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
01.08.001.12.122.0001.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		08.804.0140	49.000,00		1608
			TOTAL	49.000,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

01.08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
01.08.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
01.08.001.12.122.0001.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
		08.804.0140	49.000,00		1609
			TOTAL	49.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

José Toste Borges
Secretário de Educação

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI Nº 5.517, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 406.665,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0028		16.667,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0049		33.332,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0133		20.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0175		33.333,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0258		33.333,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0208		50.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0240		20.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.031	Esporte Amador			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0268		200.000,00
TOTAL				406.665,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	08.804.0028		8.333,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0028		8.333,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	08.804.0049		16.666,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0049		16.665,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0133		10.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.804.0133		10.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	08.804.0175		16.666,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0175		16.666,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	08.804.0258		16.666,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0258		16.666,50
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.811.0010.2.030	Apoio ao Esporte de Alto Rendimento			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	08.804.0208		25.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.811.0010.2.030	Apoio ao Esporte de Alto Rendimento			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0208		25.000,00

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.811.0010.2.030	Apoio ao Esporte de Alto Rendimento			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	08.804.0240		10.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.811.0010.2.030	Apoio ao Esporte de Alto Rendimento			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0240		10.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.811.0010.2.030	Apoio ao Esporte de Alto Rendimento			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	08.804.0268		100.000,00
01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
01.12.001.27.811.0010.2.030	Apoio ao Esporte de Alto Rendimento			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.804.0268		100.000,00
TOTAL				406.665,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

Thiago Borges Batista
Secretário de Esportes, Recreação e Lazer

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI Nº 5.518, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

01.12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER		
01.12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO		
01.12.001.27.812.0010.2.028	Disseminação de Atividades Culturais e Esportivas Descentralizadas		
4.4.50.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	08.804.0067	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

01.14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.14.001.08.245.0018.2.041	Ação Transversal de Garantia de Direitos		
4.4.50.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	08.804.0067	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

Gerson Pessoa
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças

Thiago Borges Batista
Secretário de Esportes, Recreação e Lazer

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI Nº 5.519, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação do novo prédio da
Câmara Municipal de Osasco.

*Projeto de Lei nº 100/2026 de autoria do
Vereador Carmônio Bastos.*

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º O edifício-sede do Poder Legislativo, situado na Rua Narciso Sturlini, nº 643, passa a
denominar-se Vereadora Ana Paula Rossi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações
próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

GERSON PESSOA

Prefeito

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br

RESUMO DAS PORTARIAS**08/09/2026**

Gerson Pessoa, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR**

PORTARIA Nº 1685/2026 - EXONERAR, ANGELA MARIA DA SILVA PORCIUNCULA, RG 17.971.930-0, da função gratificada de **DIRETOR DE ESCOLA III**, do(a) **CEMEI Gertrudes de Rossi** do(a) **Secretaria de Educação** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **5 de setembro** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1715/2026 - EXONERAR, ANA PAULA MAGALHÃES, RG da função extraordinária de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE** - da **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1826/2026****INTERESSADO: COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL****ASSUNTO: EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – COMDEC – INDIVIDUAL – VEREADOR PEDRINHO CANTAGESSI- PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA DEFESA CIVIL****AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

Trata-se de Processo Administrativo que visa à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA DEFESA CIVIL.

Verifica-se que a contratação encontra fundamento no art 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que devidamente justificadas e acompanhadas de pesquisa de preços.

Constam nos autos os documentos essenciais previstos no art 72 da referida lei, especialmente justificativa da demanda, estimativa de preços e indicação de fornecedor, demonstrando a regular instrução processual.

Diante do exposto, não há óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas A LOJA PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.092.021/0001-50 pelo valor de R\$ 2.197,98 (Dois mil, cento e noventa e sete Reais e noventa e oito centavos) e NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.110.552/0001-49 pelo valor de R\$ 3.049,74 (Três mil, quarenta e nove Reais e setenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE e, a seguir, encaminhem-se os autos à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 04 de setembro de 2026.

Renato Castineira

Coordenador de Defesa Civil - COMDEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2023****RERRATIFICAÇÃO**

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais, RERRATIFICA o Edital de **18ª** convocação para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ESCOLAR**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – Edição nº **3075**, de **04/09/2026**, para informar o que segue:

Onde se Lê:

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO: 254º ao 265º - LISTA GERAL - DIA 14/09/2026 - às 11h00

CLASS	NOME	CPF
254º	CARLA CAROLINE RONIE SANTOS	438.***.***-28
255º	STEFANY HOLANDA DA SILVA	603.***.***-69
256º	CAMILA ALEXANDRA SANTOS FASULO	490.***.***-26
257º	INGRID MENDES DE SOUZA	553.***.***-41
258º	NIKOLE PAES DE LIRA ARAUJO	488.***.***-97
260º	MARTA LORENA DE ARAUJO OLIVEIRA DE LIMA	008.***.***-73
261º	RENAN DE JESUS FERRARI	339.***.***-79
262º	MIRIAM ROSA DOS SANTOS	363.***.***-11
263º	BEATRIZ CAROLINE FERREIRA REIS DE OLIVEIRA	480.***.***-55
264º	MARIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA	003.***.***-04
265º	EDUARDO DIAS DA ROCHA JUNIOR	368.***.***-35

(...)

CLASSIFICAÇÃO: 255º ao 260º - LISTA GERAL - DIA 17/09/2026 - às 13h00

CLASS	NOME	CPF
255º	STEFANY HOLANDA DA SILVA	603.***.***-69
256º	CAMILA ALEXANDRA SANTOS FASULO	490.***.***-26
257º	INGRID MENDES DE SOUZA	553.***.***-41
258º	NIKOLE PAES DE LIRA ARAUJO	488.***.***-97
260º	MARTA LORENA DE ARAUJO OLIVEIRA DE LIMA	008.***.***-73

Leia-se:

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO: 254º ao 258º - LISTA GERAL - DIA 14/09/2026 - às 11h00

CLASS	NOME	CPF
254º	CARLA CAROLINE RONIE SANTOS	438.***.***-28
255º	STEFANY HOLANDA DA SILVA	603.***.***-69
256º	CAMILA ALEXANDRA SANTOS FASULO	490.***.***-26
257º	INGRID MENDES DE SOUZA	553.***.***-41
258º	NIKOLE PAES DE LIRA ARAUJO	488.***.***-97

CLASSIFICAÇÃO: 259º - LISTA GERAL - JÁ CONVOCADO NA LISTA PCD

CLASS	NOME	CPF
259º	LUCIANA GALDINO MOURA	327.***.***-40

CLASSIFICAÇÃO: 260º ao 265º - LISTA GERAL - DIA 14/09/2026 - às 11h00

CLASS	NOME	CPF
260º	MARTA LORENA DE ARAUJO OLIVEIRA DE LIMA	008.***.***-73
261º	RENAN DE JESUS FERRARI	339.***.***-79
262º	MIRIAM ROSA DOS SANTOS	363.***.***-11
263º	BEATRIZ CAROLINE FERREIRA REIS DE OLIVEIRA	480.***.***-55
264º	MARIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA	003.***.***-04
265º	EDUARDO DIAS DA ROCHA JUNIOR	368.***.***-35

(...)

CLASSIFICAÇÃO: 255º ao 258º - LISTA GERAL - DIA 17/09/2026 - às 13h00

CLASS	NOME	CPF
255º	STEFANY HOLANDA DA SILVA	603.***.***-69
256º	CAMILA ALEXANDRA SANTOS FASULO	490.***.***-26
257º	INGRID MENDES DE SOUZA	553.***.***-41
258º	NIKOLE PAES DE LIRA ARAUJO	488.***.***-97

CLASSIFICAÇÃO: 259º - LISTA GERAL - JÁ CONVOCADO NA LISTA PCD

CLASS	NOME	CPF
259º	LUCIANA GALDINO MOURA	327.***.***-40

CLASSIFICAÇÃO: 260º - LISTA GERAL - DIA 17/09/2026 - às 13h00

CLASS	NOME	CPF
260º	MARTA LORENA DE ARAUJO OLIVEIRA DE LIMA	008.***.***-73

Ficam ratificadas as demais informações constantes no Edital de convocação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE
DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura do Município de Osasco divulga o resultado da análise de recurso em Processo Administrativo do Concurso Público nº 001/2023, conforme segue:

Nº PROCESSO	202602038191
NOME	Eychella Ellen Santana Cristiano
CPF	506.***.***-**
OPÇÃO DE CARGO	Técnico de Enfermagem
CLASSIFICAÇÃO	143º

RESULTADO RECURSO
Indeferido, conforme artigos, 12, inc. V, 29, 30 e 176 da Lei Municipal nº 836/1969, artigo 4º, inciso XIV da Lei Complementar Municipal nº 138/2005 e artigos 3º e 6º do Decreto Municipal nº 13.200/2022.

Poderá ser solicitada cópia do Processo Administrativo no Protocolo Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE
DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura do Município de Osasco divulga o resultado da análise de recurso em Processo Administrativo do Concurso Público nº 001/2023, conforme segue:

Nº PROCESSO	202602035807
NOME	Danielle Antunes Ribeiro
CPF	216.***.***-**
OPÇÃO DE CARGO	Técnico de Enfermagem
CLASSIFICAÇÃO	145º

RESULTADO RECURSO
Indeferido, conforme itens 2.3.g, 13.1.4.1 e 13.1.3 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 001/2023.

Poderá ser solicitada cópia do Processo Administrativo no Protocolo Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ATO DO SECRETÁRIO**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: PROCESSO ADM Nº 1664/2024
INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Autorização de Prorrogação do Contrato de vaga para Instituição de Longa Permanência para Idoso Sr. J.S.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 1664/2024, com fundamento na Cláusula Terceira do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018; **FICA PRORROGADA**, a vigência da cláusula 3.1 do contrato n.96/2024, a favor da MORADA SÃO GUALTER LTDA, CNPJ n. 30.863.515/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 10.489,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) por 12 (doze) meses, perfazendo um montante de R\$ 125.870,00 (cento e vinte mil, oitocentos e setenta reais), a contar de 09 de novembro de 2026.

I - Publique-se;

III- Após a Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho;

IV – Com posterior envio a PGM, para elaboração do respectivo Contrato.

Osasco, 08 de setembro de 2026

Daniel Matias

Secretário de Assistência Social em exercício



ATO DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADM Nº 2633/2023

INTERESSADO: Secretaria De Assistência Social

ASSUNTO: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 001/2023 com a Associação Comunitária de Idosos do Município de Osasco – ACIMO para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

DESPACHO

I - Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Controladoria Geral do Município, assim como na manifestação da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** à prorrogação da parceria pelo aditamento do Termo de Colaboração nº 001/2023, firmado com **a Associação Comunitária de Idosos do Município de Osasco - ACIMO**, inscrita no CNPJ nº **57.383.531/0001-28**, para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo valor total de **R\$ 314.640,00 (trezentos e quatorze mil, seiscientos e quarenta reais)**, por **12 (doze) meses, à partir de 07 de setembro de 2026**.

II - PUBLIQUE-SE,

III - Após encaminhe-se se à Secretaria de Finanças para efetivação do empenho.

Osasco, 04 de setembro de 2026.

Daniel Matias da Silva
Secretário de Assistência Social em exercício



ATO DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADM Nº 8882/2022

INTERESSADO: Secretaria De Assistência Social

ASSUNTO: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 014/2022 com a Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

DESPACHO

I - Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Controladoria Geral do Município, assim como na manifestação da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** à prorrogação da parceria pelo aditamento do Termo de Colaboração nº 014/2022, firmado com **a Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR**, inscrita no CNPJ nº **04.237.324/0001-07**, para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo valor total de **R\$ 1.048.800,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos reais), por 12 (doze) meses, à partir de 08 de setembro de 2026.**

II - PUBLIQUE-SE,

III - Após encaminhe-se se à Secretaria de Finanças para efetivação do empenho.

Osasco, 04 de setembro de 2026.

Daniel Matias da Silva
Secretário de Assistência Social em exercício



ATO DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADM Nº 8903/2022

INTERESSADO: Secretaria De Assistência Social

ASSUNTO: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 008/2022 com a Associação Cristã de Moços de São Paulo - ACM para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

DESPACHO

I - Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Controladoria Geral do Município, assim como na manifestação da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** à prorrogação da parceria pelo aditamento do Termo de Colaboração nº 008/2022, firmado com **a Associação Cristã de Moços de São Paulo - ACM**, inscrita no CNPJ nº **60.982.576/0001-23**, para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo valor total de **R\$ 891.480,00 (oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta reais), por 12 (doze) meses, à partir de 09 de setembro de 2026.**

II - PUBLIQUE-SE,

III - Após encaminhe-se se à Secretaria de Finanças para efetivação do empenho.

Osasco, 04 de setembro de 2026.

Daniel Matias da Silva
Secretário de Assistência Social em exercício



ATO DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADM Nº 8900/2022

INTERESSADO: Secretaria De Assistência Social

ASSUNTO: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 015/2022 com a Comunidade Impacto – IMPACTO para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

DESPACHO

I - Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Controladoria Geral do Município, assim como na manifestação da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** à prorrogação da parceria pelo aditamento do Termo de Colaboração nº 015/2022, firmado com **a Organização Comunidade Impacto - IMPACTO**, inscrita no CNPJ nº **15.416.010/0001-80**, para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo valor total de **R\$ 629.280,00 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais), por 12 (doze) meses, à partir de 06 de setembro de 2026.**

II - PUBLIQUE-SE,

III - Após encaminhe-se se à Secretaria de Finanças para efetivação do empenho.

Osasco, 04 de setembro de 2026.

Daniel Matias da Silva
Secretário de Assistência Social em exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Osasco, 01 de setembro de 2026

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA **convoca** seus Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária, a ser realizada conforme as informações abaixo elencadas:

Data: 09 de setembro de 2026 (quarta-feira).

Horário: 9h às 12h00.

Local: A reunião será realizada em formato virtual (online) através da Plataforma Microsoft Teams.

PAUTA

1. Apresentação da Comissão de Revisão da Legislação e do Regimento Interno do COMDEMA;
2. Outros assuntos que se fizerem necessários.

Ressaltamos a importância da presença de todos os conselheiros para o fortalecimento das discussões e deliberações do COMDEMA.

Atenciosamente,

Cláudio Henrique da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
Departamento de Pregões

RESUMO DO TERMO DE JULGAMENTO DA SESSÃO

Processo: 1.028/2024

Referente: Pregão Eletrônico nº 90.036/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR - HMAA

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Critério de julgamento: Menor preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Às 10:00 horas do dia 14 de maio de 2026 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 411 de 13/03/2026, em atendimento às disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, referente ao Processo nº 1.028/2024, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 90.036/2026.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública, iniciou a fase para lances.

II – CLASSIFICAÇÃO: Após a rodada de lances, convocou-se as empresas para negociação e aceitabilidade dos preços conforme ordem de classificação.

III – HABILITAÇÃO: Conferidos os documentos de habilitação pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, bem como os catálogos e a documentação técnica, analisados pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e, estando de acordo com as exigências do edital, as empresas foram declaradas HABILITADAS. Decorrido o prazo estabelecido para a intenção de recurso, houve manifestação de intenção em interpor recurso por parte da licitante MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

IV – RECURSO: Apresentada a razão pela recorrente MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA para o item 07, a Pregoeira acompanhou a decisão da comissão de avaliação da Secretaria de Saúde e acolheu o recurso, reconhecendo que o equipamento ofertado pela LICITA SOLUÇÕES LTDA não atendia integralmente às especificações do edital, especialmente quanto à estrutura em aço inoxidável. Assim, procedeu à desclassificação da LICITA SOLUÇÕES LTDA e o retorno do processo à fase de julgamento, em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da vinculação ao edital. Nesse mesmo sentido, apresentada a razão pela recorrente MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA para o item 25, o recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a classificação da SOLAB para o item 25, por entender que o equipamento atende à finalidade e às especificações técnicas do edital.

Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP. Fone: (11) 3652-9257

Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br

E-Mail – secol@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
Departamento de Pregões

V – REABERTURA: Após reabertura do certame para o item 07, convocou-se a LIMATEC INDÚSTRIA E SERVIÇOS, conferiu-se os documentos de habilitação pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, bem como os catálogos e a documentação técnica, analisados pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e, estando de acordo com as exigências do edital, a empresa foi declarada HABILITADA. Na fase recursal, apresentada a razão pela recorrente MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a Pregoeira acompanhou a decisão da comissão de avaliação da Secretaria de Saúde e acolheu o recurso da recorrente, reconhecendo que o equipamento ofertado pela LIMATEC apresentava desconformidades técnicas e ausência de comprovação da AFE/ANVISA, procedendo à sua inabilitação. Dessa forma, seguiu-se com a alteração do resultado do certame e o retorno do processo à fase de julgamento, em observância à Lei nº 14.133/2021. Após reabertura do certame para o item 07, convocou-se a MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, conferiu-se os documentos de habilitação pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, bem como os catálogos e a documentação técnica, analisados pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e, estando de acordo com as exigências do edital, a empresa foi declarada HABILITADA.

VI – ENCERRAMENTO: Isto posto, o resultado do certame ficou definido conforme segue:

MAZILLI EMBALAGENS E COMERCIO DE PLASTICO LTDA – CNPJ 54.869.387/0001-46:

Item 01 pelo valor total de R\$ 4.611,15 (Quatro mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos).

CARELI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ 34.747.664/0001-30:

Item 02 pelo valor total de R\$ 1.603,96 (um mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos);

Item 03 pelo valor total de R\$ 1.527,98 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos);

Item 11 pelo valor total de R\$ 554,97 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos);

Item 22 pelo valor total de R\$ 1.009,80 (um mil e nove reais e oitenta centavos).

RDM MATERIAIS E SERVICOS LTDA – CNPJ 03.668.066/0001-42:

Item 04 pelo valor total de R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Item 05 pelo valor total de R\$ 1.144,25 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

Item 20 pelo valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 18.472.961/0001-64:

Item 07 pelo valor total de R\$ 32.795,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais);

Item 10 pelo valor total de R\$ 21.039,24 (vinte e um mil, trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 32.597.474/0001-59:

Item 08 pelo valor total de R\$ 847,74 (oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP. Fone: (11) 3652-9257

Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br

E-Mail – secol@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
Cidade da Família e que Abraça

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
Departamento de Pregões

Item 15 pelo valor total de R\$ 305,19 (trezentos e cinco reais e dezenove centavos);

Item 21 pelo valor total de R\$ 895,50 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Item 27 pelo valor total de R\$ 591,03 (quinhentos e noventa e um reais e três centavos).

SILVIO VIGIDO – CNPJ 21.276.825/0001-03:

Item 12 pelo valor total de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais);

Item 24 pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Item 26 pelo valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

MORIMED COMERCIAL LTDA– CNPJ 26.499.522/0001-73:

Item 14 pelo valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

ANA CLEIA CAETANO DE PONTES VILELA – CNPJ 60.206.757/0001-68:

Item 23 pelo valor total de R\$ 1.579,00 (mil quinhentos e setenta e nove reais).

SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA – CNPJ 11.232.743/0001-03:

Item 25 pelo valor total de R\$ 32.825,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Os itens 06, 09, 13, 16, 17, 18 e 19 restaram fracassados.

Considerando que a competência para o julgamento dos recursos administrativos, no âmbito da modalidade pregão, é atribuída à Autoridade Competente, conforme dispõe a legislação vigente, propõe-se o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria Municipal, para emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto para o item 25, bem como sobre o posicionamento adotado por esta Pregoeira. Após a devida manifestação jurídica, que seja encaminhado os autos à Autoridade Competente para prolação de decisão final e, caso acolhido o entendimento ora exarado, que seja promovida a adjudicação e homologação do certame.

O Termo de Julgamento e demais documentos na íntegra relacionados encontram-se disponíveis no endereço www.compras.gov.br bem como no <http://transparencia.osasco.sp.gov.br> – UASG 450573 – PE 90.036/2026.

Mariana Macedo de Souza
Pregoeira

Ednea Barbosa da Conceição
Equipe de Apoio

Everton Henrique da Silva
Equipe de Apoio

Leonardo de Souza Munir
Equipe de Apoio

Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP. Fone: (11) 3652-9257

Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br

E-Mail – secol@osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 1113/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 1113/2026

OBJETO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (PAS), instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações, junto à Secretaria de Educação, com a finalidade de apurar eventual descumprimento das obrigações assumidas, bem como de subsidiar a análise quanto à possível aplicação de sanções administrativas em face da empresa **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.111.808/0007-01.**

Considerando a manifestação da Diretoria do Departamento de Compras, constante às fls. 03/04, bem como os demais documentos acostados às fls. 05 a 104, verifica-se que a empresa contratada no âmbito do referido certame firmou a Ordem de Serviços nº 27/2026, regularmente assinada em 23/01/2026, restando fixado como prazo final para a entrega dos objetos contratados o dia 23/02/2026. Cumpre ressaltar que a Secretaria de Educação (SED) encaminhou, em 28/01/2026, a relação de endereços contendo os locais para a entrega ponto a ponto à empresa contratada.

Nesse ínterim, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, em 11/03/2026 a empresa solicitou formalmente a dilação do prazo de entrega, alegando dificuldades junto ao fornecedor dos tecidos destinados à confecção dos uniformes. A SED, por sua vez, em caráter excepcional, anuiu ao pedido, estabelecendo novo prazo improrrogável até 14/04/2026, conforme documento acostado à fl. 20 dos autos.

Não obstante, a empresa realizou parcialmente a entrega dos quantitativos contratados, contudo, conforme manifestação da Secretaria requisitante às fls. 159, até a data de 23/04/2026 ainda restavam 13 (treze) escolas sem o recebimento dos itens, conforme demonstrado no controle de entregas encartado às fls. 157/158.

Diante do exposto, considerando o atraso verificado na entrega dos itens, mesmo após a concessão excepcional de dilação de prazo, bem como o cumprimento apenas parcial das obrigações assumidas, evidenciado pela ausência de entrega em 13 (treze) unidades escolares até a data de 23/04/2026, o relatório emitido pela Diretoria e acostado às fls. 03/04, revela-se elemento técnico apto a subsidiar a apuração das irregularidades narradas nos autos e a análise quanto à eventual aplicação de sanções administrativas em face da empresa contratada.

Em decorrência dos fatos supramencionados, a empresa foi devidamente notificada, por meio de correio eletrônico (e-mail), para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 1113/2026

úteis, conforme se depreende dos documentos acostados às fls. 166/167. Contudo, somente em 08/06/2026, a empresa requereu vista dos autos, conforme fl. 168, tendo o acesso ao processo sido devidamente disponibilizado na mesma data.

Em sede de defesa, acostada às fls. 177/192 e encaminhada por e-mail em 11/06/2026, a empresa alegou que o atraso na entrega decorreu de circunstâncias imprevisíveis, especialmente das dificuldades enfrentadas para a aquisição de matéria-prima adequada, circunstância que, segundo sustenta, teria ocorrido independentemente de seu zelo e diligência.

Ademais, a empresa mencionou duas empresas integrantes de sua cadeia produtiva, as quais apresentaram manifestações formais, acostadas às fls. 188/192, onde expuseram as circunstâncias que teriam contribuído para o prolongamento do prazo de fornecimento, repercutindo diretamente na capacidade da empresa **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** de cumprir a entrega na data inicialmente pactuada.

Por fim, requereu o afastamento da aplicação de qualquer sanção, sob o fundamento de que as justificativas apresentadas seriam suficientes para caracterizar a ocorrência de circunstâncias alheias à sua vontade. Subsidiariamente, caso a Administração não considerasse integralmente justificadas as razões apresentadas, admitiu a aplicação da penalidade de advertência.

À luz das alegações, os autos foram encaminhados à Secretaria de Educação para manifestação. Em resposta, conforme fls. 196/197, a Pasta considerou que as justificativas apresentadas acerca dos problemas ocorridos na cadeia produtiva mostraram-se suficientes para fundamentar a dilação de prazo anteriormente solicitada, mas não seriam aptas, por si só, a afastar integralmente a aplicação de sanção. Assim, considerando a prévia comunicação das dificuldades enfrentadas, a documentação apresentada pela empresa e o efetivo cumprimento das obrigações, ainda que após o prazo originalmente estabelecido, a Secretaria demandante sugeriu a aplicação da penalidade de advertência, por entendê-la suficiente e adequada às circunstâncias do caso concreto.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que, por meio do parecer jurídico acostado às fls. 198/208, manifestou-se pela adequação da aplicação de multa moratória em razão do atraso na entrega.

Posteriormente, conforme fl. 211, a Secretaria demandante apresentou considerações complementares e solicitou a reavaliação da penalidade sugerida, requerendo a possibilidade de aplicação de advertência, especialmente em razão do integral cumprimento posterior das obrigações contratuais. A solicitação foi acolhida pela Procuradora Geral do Município, que, considerando as circunstâncias do caso concreto e o princípio da razoabilidade, ratificou a aplicação da penalidade sugerida pela requisitante.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 1113/2026

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias para assegurar a capacidade de fornecer o objeto licitado, em conformidade com as quantidades e especificações previstas no edital, bem como manter todas as condições de habilitação exigidas, sem prejuízo do dever de veracidade das declarações apresentadas.

A presente contratação foi regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.750/2018, o que ensejou a verificação das intercorrências do contrato e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

Vejamos a fundamentação que traz o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de aplicação de advertência em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;

Além disso, o artigo 63, do Decreto Municipal 11.750/2018, que dispõe sobre a possibilidade de aplicação de advertência decorrente da prática de infrações leves, entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para Administração;

Art. 63. A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Nesse diapasão, incumbe ao licitante o dever de zelar pelo cumprimento do prazo estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, sendo sua responsabilidade assegurar a conformidade dos itens entregues com o pactuado na Autorização de Fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas no **Anexo V do Edital**.

Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** apresentou defesa administrativa, justificando o atraso por problemas na cadeia de produção dos uniformes, conforme documentos acostados.

Observa-se que a empresa detinha pleno conhecimento das obrigações assumidas quando da celebração da contratação, incumbindo-lhe o dever de zelar pela fiel execução do objeto, observando os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos que regem a contratação.



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo n.º 1113/2026

Embora, em sede de defesa, tenha justificado o atraso, a Secretaria demandante acolheu parcialmente a defesa e entendeu que os elementos constantes na defesa são suficientes apenas para afastar as sanções mais gravosas, sugerindo a aplicação da penalidade de advertência, considerando o atraso configurado, o que foi ratificado pela Procuradoria Geral do Município.

Sendo assim, com base nos elementos probatórios constantes nos autos do presente processo sancionatório, conclui-se que a empresa incorreu na inexecução parcial do contrato, consistente em prática de infrações leves, não sendo suficientes os argumentos apresentados em sua defesa para elidir totalmente a responsabilidade administrativa decorrente da conduta apurada, restando caracterizada infração administrativa prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no **artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como no **artigo 63, do Decreto Municipal nº 11.750/2018**, e diante dos elementos constantes nos autos do presente Processo Administrativo Sancionador, especialmente no que tange à inexecução parcial e o retardamento da entrega dos objetos, **DECIDO:**

Aplicar à empresa **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados.

Nos termos do **artigo 81 do Decreto Municipal nº 11.750/2018**, esta decisão será publicada na **Imprensa Oficial do Município de Osasco**, sendo assegurado o direito à interposição de **recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação no **IOMO**.

Interposto eventual recurso, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para apreciação e julgamento, conforme disposto no **artigo 82 do Decreto Municipal nº 11.750/2018**.

Osasco, 03 de setembro de 2026

José Toste Borges
Secretário de Educação

**PORTARIA INTERNA Nº 03/2026**

MEIRE REGINA HERNANDES, Secretária Executiva de Compras e Licitações do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.877 de 30 de agosto de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Osasco, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 00.427/2026, cujo objeto consiste na Contratação De Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras e Serviços Especial de Engenharia de Contenção e Infraestrutura de Pavimentação e Drenagem para Estabilização e Proteção de Encosta, localizado na Rua Herbert De Souza, S/N, Jardim Bonança – Osasco/SP, com Recurso de Repasse do Termo de Compromisso Nº 964951/2024/MCIDADES/Caixa.

RESOLVE:

Instituir, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 2º do Art. 6º do Decreto Municipal nº 13.877/2023, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, para a Contratação De Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras e Serviços Especial de Engenharia de Contenção e Infraestrutura de Pavimentação e Drenagem para Estabilização e Proteção de Encosta, localizado na Rua Herbert De Souza, S/N, Jardim Bonança – Osasco/SP, com Recurso de Repasse do Termo de Compromisso Nº 964951/2024/MCIDADES/Caixa.

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio a que se refere o *caput* deste artigo será composta pelos seguintes agentes públicos:

I – Agente de Contratação:

Rosemarie Duwe Santos - matrícula nº. 32.988

Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP. Fone: (11) 3652-9257
Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br E-Mail – secol@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

II - Membros da Equipe de Apoio:

Meire Regina Hernandez - matrícula nº. 188.968

Otávio Oliveira Medeiros - matrícula nº. 195.887

Filipe de Lima Santos - matrícula nº. 177.460

III – Agente de Contratação suplente:

Filipe de Lima Santos - matrícula nº. 177.460

IV - Suplentes da Equipe de Apoio:

Francisco das Chagas Silvino Filho - matrícula nº. 196.734

Carla Regina Pais Fontes – matrícula nº. 193.722

Lorena Leão de Castro - matrícula nº. 195.167

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Meire Regina Hernandez
Secretária Executiva de Compras e Licitações

Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - CEP 06018-100 - OSASCO / SP. Fone: (11) 3652-9257

Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br

E-Mail – secol@osasco.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 04 Julho de 1.967

**EXTRATO DE CONTRATO- 1º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº:** 010/2024**PROCESSO Nº:** 2176/2024**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**CNPJ nº** 46.621.538/0001-14.**CONTRATADA:** EMPRESA MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA.**CNPJ nº** 74.446.949/0001-56.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2024 por mais 24 (vinte e quatro) meses, mantidas as condições estabelecidas no instrumento contratual original.**VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$60.451,32 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).**VALOR DO 1º TERMO ADITIVO:** R\$ 31.651,32 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).**DATA DA VIGÊNCIA:** 05/09/2026 a 05/09/2028 – 24 (vinte e quatro) meses.

Osasco, 08 de setembro de 2026.


CLÁUDIA BONFIM

Assessora da Presidência – IPMO

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria nº 328/2026****Osasco, 08 de setembro de 2026.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **ANA LUIZA CANDIDO MELO**, matrícula nº 16.099, do Cargo Efetivo de Técnico Previdenciário, a partir de 08 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2024**
EDITAL DA 9ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados para a entrega de documentos e realização de exame médico pré-admissional os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2764 de 18/12/2024, nos cargos, quantidades e condições abaixo especificadas:

ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Os candidatos deverão comparecer no Recursos Humanos do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, situado na Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – CEP: 06090-030 – Osasco/SP.

- Técnico Previdenciário – Cristiane Dias dos Santos – RG: xx.xxx.118-0 – 7ª colocada – Lista Geral

A convocação deverá ser acompanhada pelo candidato através da publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO – www.osasco.sp.gov.br, no site www.ipmosasco.com.br, conforme mencionado no edital de abertura, itens 13.1.

EXAMES A SEREM ENTREGUES

- a) Carteira de vacinação atualizada conforme recomendação do Ministério da Saúde (original e cópia)
- b) Atestado de Sanidade Mental (emitido por médico Psiquiatra registrado no CRM- RQE)

Obs.: Todos os exames solicitados, e os que poderão ser solicitados em caráter complementar, serão de responsabilidade e ônus do próprio candidato.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

- Técnico Previdenciário – classificação – 7º - dia 16/09/2026, às 14h15m

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhadas das originais)

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) RG – Carteira de Identidade expedida a menos de 10 (dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
- d) PIS/PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TER ou via internet; <https://www.tre-sp.jus.br/servicos-eleitorais/carta-de-servicos/emissao-de-certidoes>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (candidatos até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3 (três) meses da data de apresentação.
- i) Certidão de Nascimento SE SOLTEIRO, Certidão de Nascimento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do conjugue/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação;
- l) Cópia de Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para candidato que não possuir conta, será entregue, pelo Instituto, uma carta para abertura da mesma). Não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão/Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionado o cargo/emprego/função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) O Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
 - Federal: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
 - Estadual: <https://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
 - Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/>
 - Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - (Ações Criminais)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial – Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa de deficiência

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

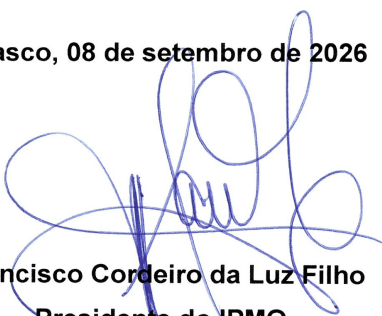
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



- r) Diploma do ensino exigido, devidamente registrado ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por Instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.
- s) Registro ativo no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo (quando for o caso);
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, do cargo e provento;
- u) Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- v) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- w) O Instituto de Previdência do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado neste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:**TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO:** Ensino Médio Completo.**CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DESTE CONCURSO PÚBLICO:**

1. O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.
2. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer termo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as duas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis.

Osasco, 08 de setembro de 2026
Francisco Cordeiro da Luz Filho
Presidente do IPMO